



07/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

PROJETO	07/2023
EXERCÍCIO	2023
INTERESSADO	O Plenário.
ASSUNTO	Remuneração dos Servidores do Legislativo.
VALOR	Diversos
EMENTA	FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
REGIME	Normal
INÍCIO	20/05/2023.
PROTOCOLO	/2023
VOTAÇÃO	
FINAL	
LEI MUNICIPAL	

AUTUAÇÃO

Aos 20 de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), **AUTUEI**, nos termos da Lei, o requerimento e mais documentos que seguem o presente projeto de lei.

Recebimento – Nome e assinatura

PROJETO	AUTÓGRAFO	LEI
07/2023		

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 2431/2023

Recebemos em: 20/04/23 h. 12:30


Protocolista

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Fone: (27) 3736-1006
C: 01.772.670/0001-99 - E-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

MENSAGEM

Senhores

Trazemos à apreciação de Vossas Excelências, que compõem essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei objetivando fixar a remuneração dos cargos efetivos e comissionados dessa casa de leis, preenchidos na forma da lei, para que de forma clara possamos mostrar ao cidadãos os valores reais da remuneração dos servidores, e com a atualização da lei ficará melhor visualizado e consolidado a remuneração dos servidores no sitio transparência ou sítios de publicação na rede pública, ficando todas constantes de uma única lei, dirimindo todos os cargos e valores em uma única lei.

Dessa forma, considerando que a fixação deve ser feita na forma da lei, valemo-nos dessa para assim fazer, com fundamento na Constituição.

Fica registrado que o valor fixado está de acordo com o que é permitido pela lei, adequado ao orçamento da instituição, com o atendimento aos requisitos da lei de responsabilidade fiscal contidas nos artigos 16 e 17, conforme documentos em anexo emitidos pela contabilidade.

A matéria deve ser instruída na forma da Constituição Federal, conforme transcrição a seguir que lançamos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Registramos que o objetivo da presente, além do que citamos acima, também é fazer a fixação de valores atuais atendendo-se e corrigindo aos desgastes sofridos nos ganhos mensais dos servidores nos últimos anos, com a atualização dos vencimentos, com vistas à atender as necessidades legais, levando-se em consideração todos os desgastes inflacionários e considerando que as reposições de perdas nos últimos anos, embora feitas não são suficientes para repor efetivamente o que o mercado vem corroendo da remuneração dos trabalhadores, e registro, que a presente medida tem por objetivo dar dignidade aos servidores dessa Casa de Leis com a fixação de valores que sejam compatíveis com o mercado atual de trabalho conforme as exigências dos cargos e que permita a retribuição,

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Fone: (27) 3736-1006
C: 01.772.670/0001-99 - E-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003300340034005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

razoavelmente justa, aos servidores pelo seu labor para que vivam com uma mínima dignidade.

Para a concretização do propósito, necessário se faz a presente Lei o valor para fixação da remuneração atual dos servidores conforme dirimido na lei aqui encaminhada.

Diante disso, considerando a obrigatoriedade legal de Lei para esse fim, cuja iniciativa é do legislativo, com a sanção do executivo, gostaríamos de contar com a compreensão e com o empenho de Vossas Excelências – vereadores legitimados eleitos - votando favorável ao presente projeto para que atinja os fins desejados, e que fixemos a remuneração dos servidores do legislativo do Município de Laranja da Terra/ES, conforme valores fixados no projeto.

Registramos que há dotação orçamentária, e que as receitas do município arrecadadas até o presente momento e a previsão para os próximos anos, permite que façamos essa adequação e apliquemos essa justiça a favor dos nossos colaboradores, com a fixação da justa e correta retribuição para as respectivas funções desse poder.

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel", em 19 de abril de 2023.

Mesa Diretora:


ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal


JACKSON BULERIANM
Vice-Presidente da Câmara Municipal


ADILSON JOSÉ FERNANDES
Secretário da Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

Projeto de Lei n.º 07/2023.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo, **Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais constitucionais, Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º O objetivo dessa Lei é fixar a remuneração de todos os servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Lei da Transparência, e ao princípio da dignidade da pessoa humana, tornando a remuneração visível de forma clara ao cidadão, com a fixação de valores justos e dignos aos colaboradores do Poder Legislativo, nos termos da lei específica, consoante dirime a Constituição.

Art. 2.º Para o servidor nomeado ocupante do cargo, efetivo ou comissionado, fica definida a remuneração mensal da seguinte forma:

- I- Para o Secretário Geral da Câmara fica fixado o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil e cinquenta e cinco reais).
- II- Para o Contador e Controlador dos Recursos do Legislativo fica fixado o valor de R\$ 6.513,00 (seis mil quinhentos e treze reais).
- III- Para o cargo de Procurador e Assessor Jurídico da Câmara fica fixado o valor de R\$ 12.425,00 (doze mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
- IV- Para o cargo de Agente de Serviços Gerais da Câmara fica fixado o valor de R\$ 2.108,00 (dois mil cento e oito reais).

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Fone: (27) 3736-1006
C: 01.772.670/0001-99 - E-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003400330064003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

873



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

- V- Para o cargo de Assistente Parlamentar da Câmara fica fixado o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- VI- Para o cargo de Auxiliar de Secretaria Geral da Câmara fica fixado o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- VII- Para o cargo de Motorista e Controlador de Combustível da Câmara fica fixado o valor de R\$ 3.178,00 (três mil cento e setenta e oito reais).
- VIII- Para o cargo de Auxiliar Parlamentar fica fixado o valor de R\$ 2.392,00 (dois mil trezentos e noventa e dois reais).
- IX- Para o Contador da Câmara fica fixado o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).
- X- Para o Assessor do Presidente fica fixado o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).
- XI- Para o Ouvidor Geral e Encarregado de Dados fica fixado o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 4.º O servidor efetivo que for designado para ocupar cargo em comissão fará jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre a sua remuneração originária do seu cargo, podendo ainda, caso queira, optar pela remuneração do cargo comissionado.

Art. 5.º Os servidores do Legislativo terão direito ao adicional de férias de ½ (metade) da sua remuneração.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal conforme consta do atual orçamento do Município, nos termos da Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente, data em que ficam revogadas todas as disposições que lhe forem contrárias, produzindo seus efeitos a partir de 01/05/2023, independente da data da sua entrada em vigor, revogando-se a lei 627/2011, (outras ver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 19 de abril de 2023.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

JACKSON BULERIANM
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ADILSON JOSÉ FERNANDES
Secretário da Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

DECLARAÇÃO DO GESTOR
ORDENADOR DE DESPESA

Artigo 16, inciso II da LRF.

O Presidente da Câmara Municipal, DECLARA para atender aos fins legais, na forma do inciso II do artigo 16 da LRF, que o projeto que fixa a remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo tem adequação orçamentária e financeira com a lei do orçamento anual – LOA atual - e compatibilidade conforme prescreve a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Laranja da Terra/ES, 19 de abril de 2023.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

PREMISSAS E METODOS DE CÁLCULOS

Para o cálculo do impacto orçamentário foi utilizada a contabilidade, onde o resultado do impacto para 2023 foi feito através da multiplicação pelo fator, total de meses que restam, pelo valor de acréscimo do salário de R\$ mais o décimo terceiro e adicional de férias fixado.

Para 2024 e 2025 foi usado o fator 12, posto que ocorrerá em 12 meses, e o valor usado foi o de 2023 acrescido de % conforme planilha da contabilidade que é o reajuste legal e constitucional concedido para a fixação da remuneração, mais o décimo terceiro e adicional de férias.

A origem do custeio, para 2023 está dentro do valor lançado no orçamento, e requisitado ao município e para os anos seguintes também será requisitado, estando dentro do limite obrigatório do repasse do duodécimo legal. O executivo que possui os recursos faz o repasse ao legislativo, ou seja, para o caso o valor pode ser de até 7% da RCL do ano anterior.

Por fim, registro ainda que o Legislativo gasta com pessoal aproximadamente só o permissivo legal sempre abaixo de 70% do duodécimo.

Laranja da Terra/ES, 19 de abril de 2023.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

